

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.987/2022

Altera a Lei Municipal Complementar 1.311/1993, a qual dispõe sobre os integrantes dos cargos de Inspetor de Tributos e Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Fica incluído, na Lei Municipal Complementar n.º 1.311/1993, o art. 9º-A, com a seguinte redação:

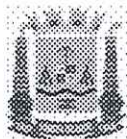
***Art. 9º-A.** O interstício, lapso de tempo fixado para que o servidor se habilite às promoções horizontais e progressões verticais, é de 03 (três) anos.*

§1º A promoção horizontal, Classe, obedecerá à titulação exigida, e ainda, interstício de 03 (três) anos da Classe A para B e de 03 (três) anos da Classe B para C.

§2º Não poderá ocorrer a promoção horizontal da Classe A para a Classe C, sem que o servidor cumpra interstício de 03 anos na Classe B.

Art. 2º Fica incluído, na Lei Municipal Complementar n.º 1.311/1993, o artigo 9º-B, com a seguinte redação:

***Art. 9º-B.** O estágio probatório do servidor integrante do cargo de Inspetor de Tributos ou Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal será de 03 anos, período durante o qual a sua aptidão e capacidade*



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observado os seguintes aspectos:

I – assiduidade;

II – disciplina;

III – capacidade de iniciativa;

IV – produtividade;

V – responsabilidade; e

IV – idoneidade moral.

Parágrafo único: a avaliação terá a sua formalidade de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações públicas municipais.

Art. 3º Esta Lei Municipal Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2022.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 11 de outubro de 2022.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.987/2022

Altera a Lei Municipal Complementar 1.311/1993, a qual dispõe sobre os integrantes dos cargos de Inspetor de Tributos e Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Fica incluído, na Lei Municipal Complementar n.º 1.311/1993, o art. 9º-A, com a seguinte redação:

Art. 9º-A. O interstício, lapso de tempo fixado para que o servidor se habilita às promoções horizontais e progressões verticais, é de 03 (três) anos.

§1º A promoção horizontal, Classe, obedecerá à titulação exigida, e ainda, interstício de 03 (três) anos da Classe A para B e de 03 (três) anos da Classe B para C.

§2º Não poderá ocorrer a promoção horizontal da Classe A para a Classe C, sem que o servidor cumpra interstício de 03 anos na Classe B.

Art. 2º Fica incluído, na Lei Municipal Complementar n.º 1.311/1993, o artigo 9º-B, com a seguinte redação:

Art. 9º-B. O estágio probatório do servidor integrante do cargo de Inspetor de Tributos ou Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal será de 03 anos, período durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observado os seguintes aspectos:

I – assiduidade;

II – disciplina;

III – capacidade de iniciativa;

IV – produtividade;

V – responsabilidade; e

IV – idoneidade moral.

Parágrafo único: a avaliação terá a sua formalidade de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações públicas municipais.

Art. 3º Esta Lei Municipal Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2022.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 11 de outubro de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.989/2022

Altera a Lei Municipal n.º 4.859/2021, a qual autoriza o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE a receber imóvel em doação e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica altera o art. 1º, da Lei Municipal n.º 4.859/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado o Departamento de Água e Esgoto – DAE a receber em doação, de Ductievicz Incorporadora Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 04.187.487/0001-14, um imóvel urbano situado na Avenida Universitária, Bairro Chapéu do Sol, Várzea Grande - MT, com área de 15.293,15 m² (quinze mil, duzentos e noventa e três metros quadrados e quinze centímetros quadrados), com perímetro de 719,77m, de acordo com os limites e confrontações dispostos na matrícula nº 120.689, registrado no 1º Serviço de Registro de Imóveis e de Títulos

e Documentos de Várzea Grande-MT, com a seguinte descrição georreferenciada pelo sistema IJTM (MC 57ºWG – SIRGAS 2000) e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice E35-V-55, definido pelas coordenadas E: 587.090,784 m e N: 8.276.782,707 m; confrontando com Área remanescente - Matrícula 112.729, seguindo pelo azimuth 245º 26' 15" e distância de 291,12 m, até o vértice E35-V-56, definido pelas coordenadas E: 586.826,007 m e N: 8.276.661,693 m; confrontando com Área remanescente - Matrícula 112.729, seguindo pelo azimuth 155º 26' 15" e distância de 50,00 m, até o vértice E35-V-57, definido pelas coordenadas E: 586.846,792 m e N: 8.276.616,217 m; confrontando com Área remanescente - Matrícula 112.729, seguindo pelo azimuth 65º 26' 15" e distância de 320,61 m, até o vértice E35-V-58, definido pelas coordenadas E: 587.138,386 m e N: 8.276.749,488 m; confrontando com Área da Matrícula 112.729 (Av. Projetada), seguindo pelo azimuth 304º 54' 30" e distância de 58,05 m, até o vértice E35-V-55, encerrando este perímetro.

Art. 2º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 11 de outubro de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ERRATA

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de mero erro material, na **PORTARIA GAB/PREF/PMVG nº 11/2022** referente ao nome do servidor Leonan José de Barros, na composição da Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis Úteis e Inservíveis da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.083 do dia 06/10/2022 página 453.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a correção do nome conforme **PORTARIA GAB/PREF/PMVG nº 11/2022**;

Onde se lê: Leonan José de Barros Filho

Leia-se: Leonan José de Barros

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 18 de Outubro de 2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 142, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Designar Responsabilidade Técnica de enfermagem pelo Centro de Saúde de COHAB Cristo Rei, da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e, em especial, o artigo 79, inciso I, da lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a Responsabilidade Técnica de Enfermagem pelo Centro de Saúde COHAB Cristo Rei, a servidora Thamires Pereira da Silva, enfermeira - COREN/MT Nº 426.645, a partir de 01 de outubro de 2022.

Várzea Grande, 17 de outubro de 2022.

Gonçalo Aparecido Barros

Secretário de Saúde SMS/VG